



CONTRATO DE SEGURO AUTOMOTIVO

Que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o município de Coronel Xavier Chaves, e de outro, como contratada a firma Gente Seguradora S/A CNPJ 90.180.605/0001-02, nos termos das cláusulas e condições a seguir fixadas:

O município de Coronel Xavier Chaves, CNPJ: 18.557/546.0001-03, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, CPF 898.880.906-82, doravante denominado contratante, e a firma Gente Seguradora S/A com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.020-060, inscrito no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, doravante denominada contratada, por seu representante legal, Sr. Marcelo Wais, portador do CPF 632.005.380-15, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Este contrato está em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993, e alterações complementares e em especial com o seu artigo 24, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 – Contratação de seguro automotivo para veículo da frota Municipal de Coronel Xavier Chaves.

ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO/MODELO	FRANQUIA	PRÊMIO
1	CHEVROLET/ S10 LS DD4	PDL4D35	2016/2016	3.000,00	2.660,00

Valor veículo 100% tabela FIPE - franquia reduzida - RCF. Danos materiais - R\$150.000,00 – Danos corporais - R\$170.000,00 - Morte - R\$30.000,00 – Invalidez permanente por acidente – R\$ 30.000,00 – Assistência 24 horas sem limite de Km, com cobertura de taxi e hotel - Quebra de vidros, faróis, lanternas e retrovisores. Franquia de vidros R\$ 150,00.

O valor total a ser pago à contratada será de **R\$ 2.660,00 (dois mil seiscientos e sessenta reais)**, para um período de 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA VIGÊNCIA:

3.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.014	REC MANUT ATIVIDADES ADMNISTRAT
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE	100	RECURSOS ORDINÁRIOS
FICHA	034	

3.2 - O presente contrato terá vigência por 12 meses, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A Prestação de serviços obedecerá a quantia estipulada na cláusula segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, em 01 (uma) parcela única no valor de **R\$ 2.660,00 (dois mil seiscientos e sessenta reais)**, de acordo com o objeto e nas condições exigidas, através de emissão de boleto bancário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - São obrigações do contratado, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- I. Prestar serviços de conformidade com as especificações contidas neste contrato;
- II. Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- III. Arcar com todas as despesas referentes ao transporte e outras decorrentes da execução do objeto deste contrato;
- IV. Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus representantes, no que se refira à execução do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – São obrigações da contratante:

- I - Efetuar ao contratado, nos valores e prazos avençados os pagamentos de acordo com os serviços prestados;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – Obedecida a Lei, o presente contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- 9.1.1 - Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº. 18.557.546/0001-03
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

- 9.1.2 - Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;
9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação;
9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Resende Costa para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Coronel Xavier Chaves, 10 de maio de 2021.

Contratante
**MUNICIPIO DE CORONEL
XAVIER CHAVES**
Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto
Prefeito Municipal

Contratado
GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ 90.180.605/0001-02
Marcelo Wais
Representante Legal

TESTEMUNHAS: 1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: